



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

Processo nº. 2018.04.15503P

Interessada: GENILDA NUNES DE ARAUJO DOS SANTOS

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº. 185/2018

Recebido 15/02/2018
R

Rosane Silvestre Martins
Mat. 10.1079
Comodoro Previ

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Controladoria Municipal estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.774/2018 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 03/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Controladoria Municipal pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Municipal para análise.

II – DOS FATOS

A servidora GENILDA NUNES DE ARAUJO DOS SANTOS, casada, efetiva no cargo de PROFESSORA PII, nível “4”, Classe “D”, lotada no FUNDEB 60% - PROF. DO MAG. ENSINO FUNDAMENTAL, devidamente matriculada sob o nº. 2388, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, com fulcro no artigo 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/2003 e artigo 12, III, “a” c.c. §3º da Lei nº. 1.519/2014.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 03/2015 (Manual de Triagem – 5º edição) conforme disposto abaixo.

Dados da Requerente:

Nome: Genilda Nunes de Araujo dos Santos

Matrícula: 2388

Cargo Efetivo: Professora PII

Nível: "4"

Classe: "D"

Lotação: FUNDEB 60% – Prof. De magistério ensino fundamental

R.G: 255163-2 SEJSP/MT

CPF: 483.477.281-00

Data do Requerimento: 01/07/2018

Data Início do Benefício: 01/07/2018

Ato: Portaria nº.09/2018

Data do Ato: 31/07/2018

Publicação do Ato: 06/08/2018

Espécie: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Valor Benefício: R\$ 4.460,21

Regra: art.6, I, II, III, IV da EC nº. 04/2003 e art.12, III, "a" c.c. §3º, da Lei nº.1.519/2014

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, CPF, certidão de casamento, comprovante de endereço e documentos do cônjuge.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº. 03/2015, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição na forma disciplinada pelo artigo 6º da EC nº. 41/2003 e artigo 12, inciso III, “a” c.c. §3º da Lei Municipal nº. 1.519/2014 da servidora *“Genilda Nunes de Araujo dos Santos”* requerida em 01/07/2018 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no parágrafo no artigo 6º da EC nº. 41/2003.

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal¹, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

¹ *Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003). (grifamos) (...)

§5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5(cinco) anos, em relação ao disposto no §1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério da educação infantil e no ensino fundamental e médio. (grifo nosso)



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal n.º. 1.774/2018

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12, inciso III, “a” c.c. §3º o direito a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição:

“Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

(...)

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(...)

§ 3º. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio. (grifo nosso)

Consta nos autos o seguinte tempo de serviço:

1) Tempo de contribuição prestado ao município a partir da posse.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

- Período compreendido de 15/05/2008 a 30/06/2018, totalizando 3699 dias, equivalente a 10 anos, 1 mês e 19 dias, conforme se verifica na certidão de tempo de contribuição anexa ao processo.

2) Tempo de contribuição prestado fora do município.

- Período compreendido de 26/02/1987 a 31/12/1993, totalizando 1954 dias, equivalente a 05 anos, 04 meses e 09 dias, conforme se verifica na certidão de tempo de contribuição anexa ao processo do MTPrev.

- Período compreendido de 01/03/1994 a 19/05/2008, totalizando 3513 dias, equivalente a 09 anos, 07 meses e 18 dias, conforme se verifica na certidão de tempo de contribuição anexa ao processo expedida pelo INSS.

Diante destes dados, o tempo de contribuição da servidora totaliza em 25 anos, 01 mês e 5 dias, preenchendo assim, o requisito legal do lapso temporal de 25 (vinte e cinco) anos de exercício das funções de magistério na educação. Além disto, o requisito legal da idade de 50 (cinquenta) anos foi preenchido em 11/02/2008, uma vez que a servidora nasceu em 11/02/1958, conforme se verifica documento de identidade anexa ao processo.

Por fim, a servidora está lotada no serviço público desde 15/05/2008, ou seja, exerce efetivamente o serviço público acerca de mais de 10 (dez) anos e está na função de Professor PII desde aquela data, conforme Portaria nº. 248/2008, de 15/05/2008.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

IV - DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Controladoria Municipal pela regularidade da concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora "Genilda Nunes de Araujo dos Santos" com direito a proventos integrais.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
CONTROLADORIA MUNICIPAL
Lei Municipal nº. 1.774/2018

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Controladoria Municipal.

Isto posto, a Controladoria Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Cumprе destacar, que o processo de concessão de aposentadoria deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mediante processo específico, até o último dia do segundo mês subseqüente a partir do deferimento do benefício (art. 197 do RITCE/MT), que no presente caso ocorreu em 31/07/2018, data da Portaria nº. 009/2018, momento em que houve a concessão do benefício a beneficiária. Diante disto, o presente procedimento deve ser enviado ao TCE-MT até 30/09/2018, sob pena de incidência de multas ao Gestor do RPPS por atraso no envio via Aplic TCE-MT.

Comodoro-MT, 13 de agosto de 2018.


Juliana Postal Franquini Correa
Controladora Interna